



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONVÊNIO Nº 80 /12

Processo Administrativo nº 12/10/57.746

Interessado: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **PEDRO SERAFIM**, e assistido pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE MOR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.787.652/0001-56, com sede na Rua Francisco Glicério, n.º 399, Caixa Postal 97 – Monte Mor – São Paulo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **RODRIGO MAIA SANTOS**, doravante denominado **CONVENIADO**, sendo interveniente a **SANASA – SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.119.855/0001-37, com sede na Avenida da Saudade nº 500, Ponte Preta, Campinas – São Paulo, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Marco Antonio dos Santos, doravante denominada **INTERVENIENTE**, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal de Campinas nº 14.529 de 07 de dezembro de 2012 e Lei Municipal de Monte Mor nº 1.677 de 10 de outubro de 2012, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por finalidade a conjugação de esforços para solucionar o problema no tratamento de água da população residente no bairro Residencial Clube Santa Clara do Lago, divisa dos Municípios de Campinas e Monte Mor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

1.2. Sabe-se que o fornecimento de água é serviço público fundamental, essencial e vital ao ser humano, devendo ser realizado de maneira adequada, eficiente, segura e contínua, considerando tratar-se de bem essencial e indispensável à saúde e higiene da população.

1.3. A necessidade de estreitar a cooperação entre os Municípios se dá, especialmente, pelo fato dos moradores ali instalados não serem atendidos pela SANASA (responsável pela área de Campinas) nem pela SABESP (responsável pela área de Monte Mor), utilizando-se de poços artesianos irregulares, sem condições de potabilidade, colocando em risco a saúde pública.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Os Partícipes, diante da necessidade premente, e nos termos do presente, garantirão o fornecimento de água tratada aos moradores da região acima identificada.

2.2. Considerando que a SABESP, responsável pela distribuição de água na região do Município CONVENIADO, não reúne condições de fornecê-la para o Residencial Clube Santa Clara do Lago, tendo em vista a distância entre o bairro e a área urbana do Município.

2.3. Considerando que a educação, o transporte escolar, a saúde e a coleta de lixo são serviços já realizados pelo Município CONVENIENTE, que a vida social, econômica e política da população residente no bairro estão dirigidas ao Município CONVENIENTE, este se compromete a realizar, também, o fornecimento de água tratada para a região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.4. O fornecimento da água será realizado pela INTERVENIENTE, responsável pelos serviços em todo o território do Município CONVENIENTE, obedecendo-se o artigo 2º do seu Estatuto Social, especialmente os parágrafos 1º, 2º e 3º.

2.5. A SABESP está ciente que o fornecimento de água para a área em questão será feito pela INTERVENIENTE e não se opõe aos termos deste Termo de Convênio.

TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por interesse dos Partícipes.

QUARTA – DA DENÚNCIA

4.1. É facultado aos Partícipes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará na suspensão imediata dos serviços e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante deste Convênio a partir da data da denúncia, ressalvadas as obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.

QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Este Convênio poderá ser rescindido entre os Partícipes, automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou qualquer evento que o torne formalmente inexecutável.

5.2. Os Partícipes se responsabilizarão na hipótese de rescisão do presente Convênio pelas obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.

SEXTA – DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.1. Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, mediante Termo Aditivo.

SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de dezembro de 2012.

PEDRO SERAFIM

Prefeito Municipal de Campinas

MANUEL CARLOS CARDOSO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos de Campinas

RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal de Monte Mor

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. – SANASA
CAMPINAS**

Diretor Presidente: Marco Antonio dos Santos

Diretor Comercial: Rogério Stracialano Parada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 12/10/57.746

Interessado: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Convenente: Município de Campinas

Conveniado: Município de Monte Mor.

Interveniente: SANASA - Sociedade de Abastecimento de Campinas S/A

Termo de Convênio nº 80 /12

Objeto: Conjugação de esforços para solucionar o problema no tratamento de água da população residente no bairro Residencial Clube Santa Clara do Lago, divisa dos Municípios de Campinas e Monte Mor.

Na qualidade de **CONVENENTE, CONVENIADO, e INTERVENIENTE** respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 28 de dezembro de 2012.

PEDRO SERAFIM

Prefeito Municipal de Campinas

MANUEL CARLOS CARDOSO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos de Campinas

RODRIGO MAIA SANTOS

Prefeito Municipal de Monte Mor

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. – SANASA
CAMPINAS**

Diretor Presidente: Marco Antonio dos Santos

Diretor Comercial: Rogério Stracialano Parada